



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

em Assessoria, Consultoria e Treinamento

C O N T R A T A N T E: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0002-04, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde o **Sr. Amauri Brandalise**, brasileiro, portador do CPF nº 636.948.329-04, residente e domiciliado na Rua do Jacob Willibald Hartamann, s/n em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

C O N T R A T A D A: Cód. 186350 - MONICA VOGEL - VOGEL ASSESSORIA CONTÁBIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Tereza Cristina, nº 234, centro, na cidade de Matos Costa/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 32.395.066/0001-14, representado por sua sócia proprietária MONICA VOGEL, portadora do CPF 018.101.419-07, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa em serviços de assessoria, consultoria e treinamento nas áreas de operacionalização dos sistemas do Datasus/Ministério da Saúde:

- Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- Boletim de Produção Ambulatorial (BPA/MAG);
- Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS);
- Ficha Programática Orçamentária (FPO/MAG).

Os serviços a serem realizados são de atualizações de versões, bancos de dados, geração da produção e dos arquivos de produção e envio dos mesmos para o Datasus dentro dos prazos estipulados, e demais serviços relacionados aos sistemas supra mencionados conforme proposta da contratada em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

2.1 - O Objeto deverá ser cumprido com carga horária mínima de 02 (duas) horas semanais, por telefone, e-mail, acesso remoto, e/ou, quando solicitado ou necessário, in-loco na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Este contrato terá validade pelo período médio de 12 (doze) meses, com **início em 01 de Março de 2021 e Término em 28 de Fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogada a vigência do contrato, até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços referidos na Cláusula I do item 1.1, durante a vigência do referido Contrato, **o valor total de R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais). Divididos 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

4.1.1 - O pagamento será efetivado até o 10º dia do mês subsequente mediante apresentação da competente Nota fiscal.

4.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas ou Fundo Municipal de Saúde com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

Assinado digitalmente

Anexar na Nota fiscal, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

4.3 - O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação de relatório dos serviços prestados e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

4.4 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores no decorrer da execução do contrato, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas atualizações.

4.5 - O presente contrato poderá ser aditivado por igual período se assim for de acordo das partes contratantes, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o processo de licitação nº 0003/2021-FMS na modalidade de Dispensa de Licitação nº 0002/2021 - FMS de 25 de Fevereiro de 2021.

Recurso: 42

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas

Unidade: 1 - Fundo Munic. de Saúde de Rio das Antas - FMS

Ação: 2028 - Manut. Do Sist. Um. Saude-SUS e Prog Esp. Saúde

Elemento: 333903948 - Serviços de Seleção e Treinamento

Vinculo: 1380000 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/ União

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - A empresa contratada deverá:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na clausula terceira;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Caberá à Contratada, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto deste contrato conforme condições estipuladas.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Fornecer relatório mensal dos serviços prestados.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio das Antas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada

Assinado digitalmente

as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa na ordem de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do serviço, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada a inexecução contratual;

III - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

IV - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1 - A relação contratual poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no objeto, por parte da contratada, assegurará a Secretaria Municipal de Saúde o direito de rescindir este instrumento, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus e sem prejuízo de qualquer espécie para a Secretaria Municipal de Saúde.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

III - Unilateralmente, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) O atraso injustificado, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, na execução da prestação dos serviços contratados;

b) Execução dos serviços fora das especificações constantes no objeto;

c) Bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da empresa;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde, prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

IV - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde;

V - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

VI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pela contratante, no Diário Oficial do Município (DOM) de Rio das Antas/SC, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Assinado digitalmente

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

RIO DAS ANTAS (SC), 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

Amauri Brandalise

Gestor do F.M.S.

MONICA VOGEL-VOGEL ASSESSORIA CONTÁBIL

CNPJ 32.395.066/0001-14

MONICA VOGEL

Sócia Administradora

Testemunhas:

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras